= DECRETO Nº. 059/2013, DE 01 DE OUTUBRO 2013

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA HELVANER LUIS FORTES ME., PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE 6.437,79M2 DE SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL, NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO relatório do Sr. Rubens Antonio Filho, responsável pelo setor de engenharia desta Município, relatando a necessidade que os serviços sejam refeitos, porque atende as especificações técnicas do edital, segundo as normas ABNT e norma de NB-143;

CONSIDERANDO ofício do Sr. Cleber Junior Yabushita, relatando que a empresa foi devidamente notificada a refazer os serviços, bem como apresentar defesa, o que até o momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que a empresa **HELVANER LUIS FORTES ME.** licitante contratada no Processo licitatório n° 023/2011, carta convite n° 016/2011, Edital n° 023/2011, contrato n° 057/2011, não refez os serviços, e que mesmo instada pela contratante não refez as obras, sendo que o objeto do referido contrato constitui-se na obra de 6.437,79m2 de sinalização viaria horizontal, nas vias urbanas do municipio de Planalto, mediante convenio n° 0311080-46/2009, celebrado com o Ministério das Cidades;

CONSIDERANDO que o Município já foi notificado pelo Ministério, acerca dos termos do convenio firmado;

CONSIDERANDO o interesse público, uma vez que a demora para refazer os serviços poderá acarretar em prejuízo ao Município, pois o convenio poderá ser rescindido unilateralmente, acarretando em prejuízo irreparável, já

que automaticamente os dados serão incluídos no CAUC, impossibilitando o repasse de recursos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, 78 e 79, todos em seu inciso I explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n° 057/2011, no valor de R$ 101.974,59 (cento e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), cuja contratada é a empresa HELVANER LUIS FORTES ME, incorporada por MARIA CINIRA SESSO FORTES & CIA. LTDA., CNPJ n° 13.127.503/0001-74.

Art. 2° - Determino aos Departamento de obras e de Finanças do Município, que proceda a minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação da contratada.

Art. 3° Determino que sejam aplicadas as punições relativas às multas pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com a administração municipal de Planalto, pelo prazo legal, retendo, se for o caso, possíveis garantias existentes.

Art. 4º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização à empresa contratada, uma vez que ela não experimentou nenhum prejuízo.

Art. 5° - Determino que seja encaminhado à empresa, cópia do presente, bem como do termo de Rescisão Unilateral do contrato, cientificando-a da penalidade imposta.

Art 6° - Após cumpridos os prazos estabelecidos nesse Decreto, determino que seja convidada a empresa que ficou em segundo lugar no processo licitatório, para que inicie as obras, desde que respeitadas as condições financeiras e de execução do primeiro colocado.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2011

Por este ato administrativo, o Município de Planalto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.935.763/0001-25, com sede na Avenida Carlos Gomes, 971, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **André Luiz Severino da Silva,** considerando que a contratada não refez as obras de sinalização, porque não obedeceu as normas da ABNT e Norma de Revisão da NB-143 (02:125.01-001.2000), conforme apontado no laudo pelo setor de engenharia do Município, de forma que são necessárias as correções, tratando-se então de vícios com indícios de gravidade e insanabilidade, conforme documentos que constam dos autos administrativos, constituindo-se assim em conduta injustificável e potencialmente lesiva que enseja à rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução contratual já mencionada do objeto adjudicado, com as conseqüências previstas em lei regulamentada pelo Edital, com fundamento na clausula 19ª, parágrafo primeiro, alínea "a" do contrato e amparo nos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 57/2011, celebrado com a Empresa HELVANER LUIS FORTES ME, incorporada por MARIA CINIRA SESSO FORTES & CIA. LTDA., CNPJ nº 13.127.503/0001-74, que tem por objeto obra de 6.437,79m2 de sinalização viaria horizontal, nas vias urbanas do municipio de Planalto, mediante convenio nº 0311080-46/2009, celebrado com o Ministério das Cidades, nos termos do Processo licitatório nº 023/2011, carta convite nº 016/2011, Edital nº 023/2011, contrato nº 057/2011 e seus anexos.

Planalto-SP, 10 outubro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal